



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2019

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim da Fonseca, nº 493, Centro, Córrego Fundo/MG, CEP. 35.578-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado por sua, Prefeita, **Érica Maria Leão Costa**.

**CONTRATADA: Brasil84 Publicidade e Propaganda Ltda – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.489.954/0001-02 com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro, nº 2735, Andar 11, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-048, neste ato representada pelo seu sócio Fabrício Leonardo Menezes da Silva, portador da cédula de identidade nº MG- 9.091.617 e CPF: 042.527.596-50.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
2. Aplica-se a este contrato as normas constantes da Lei 12.232/2010.
3. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
4. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Tomada de Preços Nº 002/2019**, vinculando-se ao referido Edital.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste a **Contratação serviços de publicidade (estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação) prestados por intermédio de agência de publicidade, na forma da lei federal 12.232/10.**

1.1.1 Planejamento e execução de pesquisas de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

1.1.2 A produção e execução técnica das peças e projetos públicos criados;

1.1.3 A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2 Não está contemplada no objeto desta licitação a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, vinculado via Imprensa Oficial.



1.3 A especificação do objeto da presente licitação completa-se com o conteúdo do “Briefing” (Anexo III), que contém informação, instrução e orientação para os interessados e é parte integrante do edital.

1.4 A Agência atuará por conta e ordem da CONTRATANTE em conformidade com o art. 3º da Lei nº. 4.680/65, sendo que somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010, na contratação de:

1.4.1 Fornecedores de serviços de produção especializadas ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 1.1 e nos subitens 1.1.1 a 1.1.3;

1.4.2 Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia seja ela convencional, alternativa, digital ou online.

1.5 A CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais das propostas originais.

1.6 O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, observado o disposto no art. 14 da Lei nº. 12.232/2010.

**1.7 Integram o presente contrato independentemente de transcrição, o Edital e demais documentos vinculados à Tomada de Preços nº 002/2019, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de que se trata este edital será assim remunerada:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER CONCEDIDO À MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO (*)
01	Percentual de desconto sobre “honorários” para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, tendo como referência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e o percentual máximo de 10% (dez por cento), conforme estabelecido no subitem 3.6.2 das Normas do CENP;	10% (dez por cento)
02	O percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais. (**)	50%(cinquenta por cento)

(\*) O percentual de desconto deverá ser informado em numeral e por extenso.

(\*\*) O percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento)



2.1 O valor máximo anual de pagamentos relativos ao presente contrato está estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ressalvada a possibilidade de ampliação ou redução prevista em lei.

2.2 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo ser observado o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

2.3 Após efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar o pagamento de todos os fornecedores e veículos de divulgação constantes no processo administrativo.

2.4 Nos preços a serem praticados no contrato deverão estar incluídas todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente com o cumprimento dos serviços, tais como: salário, direitos autorais, patrimoniais e de uso de imagem e som de voz, alimentação, administração, encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, taxas, impostos, contribuições, fretes e outros porventura existentes.

2.5 A execução dos serviços de que trata este contrato será assim remunerada:

2.5.1 Relativamente à veiculação, os serviços publicitários farão jus aos descontos padrão de agência não inferior a 50% (valor da proposta) sobre o valor dos negócios encaminhados ao veículo, considerando-se o desconto concedido pelos veículos de comunicação sobre seus preços de tabela, deduzido o percentual de desconto previsto no Anexo "B" – "Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios" do subitem 4.4 das Normas Padrão do CENP.

2.5.2 Por honorários de 15% (quinze por cento) sobre valor dos serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, cadastrados junto à CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 14 da Lei 12.232/2010.

2.5.3 Pelos preços estabelecidos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para serviços ali previstos, deduzido o percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) proposto pela agência.

2.5.4 Os preços dos serviços não especificados na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais serão orçados por avaliação de peças similares previstas na referida tabela.

2.5.5 Pelo percentual 10% (dez por cento) proposto pela agência, conforme estabelecido no item 3.6.2 das Normas do CENP, de acordo com o desconto sobre "honorários" para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, conforme desconto oferecido junto à proposta de preços da CONTRATADA, que é parte integrante do presente contrato.

2.6 Todos os serviços deverão ser faturados pela CONTRATADA.



2.7 Todo serviço a ser prestado pela Contratada deverá ser precedido de competente requisição emitida pelo órgão solicitante e aprovada pelo CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, assinada pelo responsável.

2.8 Considerar-se-á recebido o serviço somente quando for assim atestado em declaração oficial do CONTRATANTE, conforme procedimentos de praxe.

2.9 Os serviços que constituem objeto deste Contrato serão documentados mediante apresentação de faturas da Agência Contratada, acompanhadas de faturas de fornecedores e de veículos, bem como da "Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais", quando for o caso, e pagos de acordo com os prazos propostos pela Contratada, após a efetiva prestação do serviço.

2.10 Todas as faturas serão emitidas em nome do Contratante aos cuidados da Contratada.

2.11 As faturas da agência/empresa de propaganda serão emitidas em nome do Contratante e discriminarão: os serviços de confecção e montagem; o valor do desconto efetuado pelos veículos de comunicação, referenciando o número da Nota Fiscal que originou tal desconto, e os honorários sobre os custos de produção, fazendo referência ao número da Nota Fiscal que originou tais honorários.

2.12 Os valores a serem pagos pelo Contratante são irrevogáveis, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, decorrente de fato superveniente e devidamente justificado e aceito pelo Contratante.

2.13 A CONTRATADA enviará relatório semanalmente para o CONTRATANTE, em extensão ".ods", com informações atualizadas referentes à execução do contrato, contendo os campos descritos no Anexo XIII.

2.14 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo ser observado o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

2.15 Após efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE, **a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar o pagamento de todos os fornecedores** e veículos de divulgação constantes no processo administrativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das ideias, incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

3.2 A CONTRATADA poderá contratar os serviços objeto do contrato, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos casos em que seja exigida a participação de fornecedores/prestadores na



elaboração de trabalhos específicos como: produção de filmes, gravação de spots, confecção de clichês ou fotolitos, confecção de placas, impressão de peças gráficas, pesquisas, assessorias específicas, veiculação de publicidade e demais serviços fora da atividade fim da CONTRATADA, permitidos por lei, observado o disposto no art. 14 Lei nº. 12.232/2010.

3.3 Para cada serviço solicitado, que envolva a contratação de prestadores/fornecedores, a CONTRATADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos obtidos exclusivamente junto a fornecedores cadastrados previamente pela CONTRATANTE.

3.3.1 Toda vez que a contratação referida na subcláusula 3.3. tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, os orçamentos deverão ser obtidos fechados e serão abertos em sessão pública, convocada pela CONTRATANTE, exceto se o valor do fornecimento de bens ou serviços for inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caso em que o Município de Córrego Fundo está dispensado do procedimento previsto no §2º do artigo 14 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

3.4 No caso de serviços que requeiram o pagamento a terceiros de cessão de direitos autorais, fica a CONTRATADA obrigada a solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para a execução dos serviços, sendo um de cessão de direitos por tempo limitado e o outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

3.4.1 Caso a opção seja feita pela cessão de direitos por tempo limitado, a CONTRATADA deverá condicionar expressamente a contratação dos terceiros à aceitação dos prazos de validade de direitos autorais estipulados conforme a necessidade de comunicação específica da CONTRATANTE, devendo ser utilizados os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

3.4.2 Se a opção for pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva de direitos a CONTRATADA deverá fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, cláusulas escritas que:

3.4.2.1 explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

3.4.2.2 estabeleçam que a CONTRATANTE possa, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

3.5 Nos serviços que demandem a contratação de atores e modelos, a CONTRATADA obriga-se a apresentar pelo menos três opções, com os respectivos valores de cachês neles incluídos os direitos de uso de imagem e som de voz, que deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE.



3.5.1 No caso de reutilização de peças por igual período ao inicialmente contratado, o cachê poderá ser repactuado, tendo como limite, o valor inicialmente contratado, aplicando-se, em tal caso, a variação do INPC/IBGE, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos. Caso a repactuação se dê por período inferior ou superior ao inicialmente contratado, o limite de valor será reduzido ou acrescido proporcionalmente.

3.6 Os contratos celebrados pela CONTRATADA com terceiros que envolvam a cessão de direitos autorais e de uso de imagem e de som de voz deverão ser apresentados à CONTRATANTE necessariamente antes da veiculação e/ou publicação dos serviços.

3.7 Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados.

3.7.1 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

3.8 O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser submetidos à aprovação da Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE.

3.9 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou terceiros por ação ou omissão de suas equipes.

3.10 A CONTRATADA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome da CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta.

3.11 O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto deste contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

3.11.1 Os profissionais indicados para fins de comprovação de capacidade de atendimento deverão participar, pessoalmente, da elaboração dos serviços previstos neste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

3.12 A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

3.12.1 O preposto deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, de imediato, sempre que requisitado.



3.12.2 Havendo impossibilidade de atendimento à CONTRATANTE por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

3.13 A CONTRATADA e suas equipes submeter-se-ão às condições fixadas pela CONTRATANTE quanto ao comportamento, discrição e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação.

3.14 Todo equipamento e material de segurança necessários à execução do objeto da presente licitação serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a empresa fiscalizar o seu uso adequado e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.

3.15 Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo Município de Córrego Fundo ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da contratada ou de seus prepostos.

3.16 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.17 A CONTRATANTE divulgará as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados, nos termos do Art. 16 da Lei 12.232, de 29/04/2010.

3.18 É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93<sup>1</sup>, inciso V, da Súmula 331 do TST<sup>2</sup> e entendimento do TCU<sup>3</sup> e STJ<sup>4</sup> que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

3.19 A CONTRATADA enviará relatório semanalmente para o CONTRATANTE, em extensão “.ods”, com informações atualizadas referentes à execução do contrato, contendo os campos descritos no Anexo XIII.

3.20 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo ser observado o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

<sup>1</sup> Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

<sup>2</sup> Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

<sup>3</sup> TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

<sup>4</sup> ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (Resp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)



3.21 Após efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar o pagamento de todos os fornecedores e veículos de divulgação constantes no processo administrativo.

3.22 Na execução dos serviços especificados neste Edital, obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.23 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 A CONTRATANTE promoverá fiscalização da execução dos serviços, por meio de seu Assessor de Comunicação e Imprensa, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

4.2 À equipe de fiscalização competem entre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste edital, ficando as correções à custa da CONTRATADA;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

4.3 A ação fiscalizadora do CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta Tomada Preço, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1 O prazo de contratação dos serviços objetos deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme Cláusula Oitava do Contrato.**

5.2 Ocorrendo prorrogação contratual, o crédito orçamentário a ocorrer à despesa será devidamente indicado no termo de aditamento correspondente.

5.3 O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, nos casos permitidos em Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 Para fazer face às despesas resultantes da presente contratação serão usados recursos da seguinte dotação orçamentária: Ficha 84- 02.01.01.04.122.0402.2180.3.390.39

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



## CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL

8.1 O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 24/07/19 e terminando em 24/07/20, podendo ser prorrogado mediante termo Aditivo, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações requeridas pelo estudo, planejamento, criação, produção, distribuição para veiculação, fornecimento de materiais e controle dos serviços de divulgação e publicidade, a Contratada ficará obrigada a:

9.1.1 Alocar profissionais capacitados à disposição dos serviços, **sem ônus para o Município**. Os profissionais alocados devem ser devidamente equipados de acordo com os serviços a serem executados;

9.1.2 Executar serviços somente após o recebimento das respectivas solicitações e ordens de serviços expedidas pela Assessoria de Comunicação;

9.1.3 Apresentar Notas Fiscais acompanhadas das respectivas vias de solicitação de serviço e ordem de serviço;

9.1.4 **Submeter à fiscalização e aprovação do Município os trabalhos a serem executados por terceiros com os respectivos custos;**

9.1.5 **Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer violação ao direito autoral será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações.**

9.1.6 Arcar com as despesas relativas aos encargos fiscais, previdenciários, securitários, **sociais, tributários** e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;

9.1.7 **Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;**

9.1.8 **Transferir para o Município de Córrego Fundo os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, relativamente aos serviços da agência.**

9.1.9 Responder pelos eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

9.1.10 **Quando se tratar de serviços de terceiros, o Município de Córrego Fundo exigirá a aprovação prévia, sendo:**

a) **Apresentação de até três estudos indicativos de forma e conteúdo do trabalho a ser executado, no caso de veículos de comunicação;**



**b) A apresentação de, no mínimo, três orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor, quando o trabalho envolver a participação de terceiros, preferencialmente fornecedores estabelecidos no Município de Córrego Fundo que tiver a melhor oferta;**

**c) Os documentos citados nas alíneas “a” e “b” serão entregues ao CONTRATANTE, e no momento da emissão da respectiva nota fiscal, estes deverão fazer parte integrante da citada nota fiscal, constando, no mínimo de uma via original de toda documentação.**

9.2 Seguir a listagem fornecida pelo Município com a descrição do fluxo da realização dos serviços prestados, devendo a CONTRATADA adaptar-se ao descrito para um bom andamento dos serviços.

9.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados. A MUNICÍPIO de Córrego Fundo rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

9.5 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de suas equipes.

9.6 A CONTRATADA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome do CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta, através da Assessoria de Comunicação.

9.7 O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta licitação não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

9.8 A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto à MUNICÍPIO de Córrego Fundo, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

9.8.1 O preposto deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, de imediato, sempre que requisitado.

9.8.2 Havendo impossibilidade de atendimento à CONTRATANTE por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

9.9 Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da contratada ou de seus prepostos.



9.9.1 Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.10 Obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93<sup>5</sup>, inciso V, da Súmula 331 do TST<sup>6</sup> e entendimento do TCU<sup>7</sup> e STJ<sup>8</sup> que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

9.11 Nos casos de cancelamento e/ou rescisão será garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços contratados;

10.2 Emitir “Ordem de Serviços” para execução dos trabalhos contratados, que não poderão ser iniciados em nenhuma hipótese sem que esta seja emitida;

10.3 Controlar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses;

10.4 Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos da Contratada, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando superior o interesse do Contratante;

10.5 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo ser observado o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

10.6 – Fornecer uma listagem com a descrição do fluxo da realização dos serviços prestados, sendo que a contratada deverá se adaptar ao descrito para um bom andamento dos serviços;

10.7 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

<sup>5</sup> Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

<sup>6</sup> Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

<sup>7</sup> TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

<sup>8</sup> ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)



11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá o contratante aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei nº 8.666/93, independente do procedimento judicial.

11.3 Pelo atraso injustificado na execução do contrato poderá o contratante aplicar à contratada multa de mora de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato, ou da parcela executada com atraso.

11.4 No caso da contratada deixar de cumprir obrigação legal ou contratual, ou se recusar a corrigir falta, ou defeito apontado pelo contratante, ou pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada MULTA COMPENSATÓRIA baseada na estimativa dos prejuízos causados ao contratante, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

11.5 O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento das fatura(s) eventualmente devida(s) pelo contratante à contratada, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado, nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.6 As penalidades previstas neste edital serão aplicadas de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.7 A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93<sup>9</sup>, inciso V, da Súmula 331 do TST<sup>10</sup> e entendimento do TCU<sup>11</sup> e STJ<sup>12</sup>, poderão ter o contrato rescindindo com a consequente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis.

11.7.1 Nos casos de cancelamento e/ou rescisão será garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato estará sujeito a rescisão desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Córrego Fundo, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

<sup>9</sup> Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

<sup>10</sup> Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

<sup>11</sup> TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

<sup>12</sup> ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presente, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Córrego Fundo (MG), 24 de Julho 2019.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG  
Érica Maria Leão Costa  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA  
17.489.954/0001-02  
Fabrício Leonardo Menezes da Silva  
042.527.596-50  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Saini Laranna Rodrigues

CPF: 091.939.716-64

Raiane Franciny de

CPF: 105.024.336-63